



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA PGR/MPU Nº 125, DE 26 DE MARÇO DE 2008

Revogada pela [PORTARIA PGR/MPU Nº 68 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010](#)

Altera a [Portaria PGR/MPU nº 286, de 12/6/2007](#).

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso XIII, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e tendo em vista as disposições do art. 3º, parágrafo único, art. 7º, incisos I e II, da [Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006](#), resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo II da [Portaria PGR/MPU nº 286, de 12/6/2007](#), na parte relativa aos cargos de Analista Processual, Técnico Administrativo e Técnico de Apoio Especializado, para as seguintes atribuições:

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO CARREIRA DE TÉCNICO		
Código	Cargo	Área de Atividade
AN-101.00	ANALISTA	PROCESSUAL
Realizar atividades de nível superior, de natureza técnica, privativas de bacharel em Direito, que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público da União, relacionadas ao planejamento, coordenação, supervisão e a execução de tarefas relativas a análise de processos administrativos e judiciais; elaboração de pareceres técnicos, pesquisa, seleção e processamento de legislação, doutrina e jurisprudência; colaborar na regularidade do cumprimento dos atos processuais, inclusive na observância dos prazos, antes de submetê-los à apreciação superior, adotando, quando for o caso, as providências cabíveis; executar trabalhos de natureza técnico-administrativas, tais como: elaboração de despachos, informações, relatórios, ofícios, petições, bem como, realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática; prestar informações jurídicas e administrativas ao público em geral; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade, que venham a ser determinadas pela autoridade superior.		
Requisitos de investidura:		
1. Escolaridade: 3º grau completo.		
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Direito, em nível de graduação, devidamente reconhecido.		
3. Experiência Profissional: Não é necessária.		

Código	Cargo	Área de Atividade
TC-201.00	TÉCNICO	ADMINISTRATIVA
Atribuições básicas:		
Realizar atividades de nível intermediário, relacionadas ao planejamento, organização e à execução de tarefas que envolvem a função de suporte técnico e administrativo às unidades organizacionais do Ministério Público da União; com atuação nas áreas de controle processual, documentação, informação jurídica, recursos humanos, material, patrimônio, orçamento e finanças; compreende o levantamento de dados; elaboração de relatórios estatísticos, planos, programas, projetos e instrução de processos; pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência, emitir relatórios técnicos e informações		

em processos; distribuir e controlar materiais de consumo e permanente; elaborar e conferir cálculos diversos; revisar; proceder a reprodução, expedição e arquivamento de documentos e correspondências; prestar informações gerais ao público dentro de sua área de competência; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática, proceder a manutenção e consulta a bancos de dados; dentre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade, que venham a ser determinadas pela autoridade superior.
<u>Requisitos de investidura:</u> 1. Escolaridade: Ensino médio concluído (antigo 2º grau). 2. Habilitação legal específica: Não é necessária. 3. Experiência Profissional: Não é necessária.

Código	Cargo	Área de Atividade
TC-204.00	TÉCNICO	APOIO ESPECIALIZADO
<u>Atribuições Básicas:</u> Realizar atividades de nível intermediário, envolvendo a organização e a execução de atividades de natureza técnico-administrativa, incluindo a elaboração de despachos, informações e relatórios; entregar notificações e intimações, bem como localizar pessoas e levantar informações, quando designado; supervisionar o serviço realizado pela vigilância terceirizada, dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade, que venham a ser determinadas pela autoridade superior.		
<u>Requisitos de investidura:</u> 1. Escolaridade: Ensino médio concluído (antigo 2º grau). 2. Habilitação legal específica: Não é necessária. 3. Experiência Profissional: Não é necessária.		

~~Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.~~

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA

Publicado no BSMPU nº 03 de Março de 2008, p. 1 .

Ministério Público Federal